



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Assistência Social
- Responsável: Pauline Maria Machado de Oliveira

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Aquisição de inscrições para participação nos Cursos de Capacitação “Registro de Preços com Carona Municipal” e “Passo a Passo da Nova Licitação”, que serão realizados nos dias 24, 25, 26 e 27 de Setembro de 2024, com carga horária de 17 horas, presencial, na cidade de Curitiba-Pr.

2.2. Natureza do objeto

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f").

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☐ Sim ☒ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial?





Não se Aplica

2.5. Justificativa da contratação

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

A Lei nº 14.133/21 dispõe sobre a gestão de risco na Administração Pública por meio do sistema de linhas de defesa. Apresenta-se como a primeira linha de defesa, nos termos do Art. 169, I, os agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade. Para tanto, o §3º, I, do mesmo artigo, destaca a importância e necessidade de capacitação dos agentes envolvidos para o aperfeiçoamento dos processos e a minimização dos riscos nas contratações.

A atuação dos servidores está estritamente ligada a qualidade e efetividade das contratações, evocando atuação condizente com os complexos procedimentos realizados na condução dos certames nas mais variadas modalidades de licitação.

Importante frisar que a prática em licitações requer constante aperfeiçoamento dos agentes públicos. As recentes alterações legislativas, impactam diretamente na atuação dos agentes envolvidos nos processos licitatórios. A capacitação dos servidores quanto a temática, contribui diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais e atua como mecanismo preventivo e potencializador.

As mudanças recentes na legislação, principalmente as inovações advindas dos Atos Administrativos, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), reforçam a necessidade de compreensão e mitigação pelos agentes públicos para correta atuação nos procedimentos licitatórios, diante de sua vigência absoluta em 2024.

O Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.346/2016 – TCU – 2ª Câmara; Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário; Acórdão nº 2.897/2019; Acórdão nº 730/2019 – Plenário, entre outros), manifestou-se reiteradamente sobre a necessidade de capacitação dos agentes públicos para a execução das tarefas inerentes a sua atuação.





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

O Tribunal de Contas do Paraná coaduna com a jurisprudência da Corte de Contas da União, e por meio do ACÓRDÃO Nº 2388/19 - Tribunal Pleno, apontou como obrigatório o custeamento de capacitação e aperfeiçoamento por parte da Administração:

(...) É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, **observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.**

Em consonância com a jurisprudência da Corte Estadual, a busca por capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada detém perfeita aplicação. O Município de Paranavaí atualmente possui mais de 90.000 habitantes e um orçamento de mais de R\$ 350.000.000,00, portanto, requer eficiência, legalidade, mecanismos de controle para a correta aplicação dos recursos e atendimento ao interesse público e, principalmente, conhecimento para execução dos atos administrativos inerentes que se reflete na potencialização da competência de seus agentes.

Não obstante a subsunção aos critérios da Lei e da jurisprudência do TCE-PR, a capacitação dos servidores públicos municipais está prevista na Lei Municipal nº 2395/2003 (Plano de Cargos e Salários).

Art. 36. Fica institucionalizado, como atividade permanente da Administração do Município, o treinamento sistemático dos servidores públicos, tendo como objetivo:

I - Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados necessários para a Administração do Município;

III - estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - Harmonizar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 37. O treinamento dar-se-á em três modalidades:

I - De integração, com a finalidade de integrar o servidor ao ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e do funcionamento dos órgãos que



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

compõem a estrutura administrativa e das técnicas de relações humanas;

II - De formação, com o objetivo de dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 38. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela Administração, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;

II - Através da contratação de serviços com entidades ou profissionais especializados;

III - mediante o encaminhamento de servidores a instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

Ainda se expõe, em sede de legalidade que: “É dever do poder público oferecer contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa” (Art. 23, Lei nº 14.230/2021).

Registra-se que o objeto da contratação pretendida, insere-se no rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Art. 6º, XVIII, “f” da Lei nº 14.133/2021).

De todo o exposto, resta motivada a necessidade de capacitação dos servidores a respeito dos temas: “Registro de Preços com Carona Municipal” e “Passo a Passo da Nova Licitação”, bem como o interesse público da contratação, que além da atualização e formação, possui pertinência temática e encontra-se em total consonância com os preceitos jurisprudenciais, legais e devidamente previsto em Lei Municipal.

2.6. Requisitos da contratação

- Disponibilizar aos participantes os cursos: Registro de Preços com Carona Municipal e Passo a Passo da Nova Licitação”.
- Disponibilizar certificado de participação;
- Disponibilizar material didático.





2.7. Análise dos riscos da contratação

Análise de risco da contratação relaciona-se a eventual cancelamento do Curso/Seminário, desta forma como mitigação dos riscos, o pagamento das inscrições ocorrerá somente após a confirmação do curso pela Contratada.

2.8. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

Participarão da capacitação 03 (três) servidores públicos para atendimento da demanda inicial.

Servidores participantes:

Pauline Maria Mahado de Oliveira

Stefani Dias Lugli

Giuliana Virgínia Brait Pereira

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	UND	Pagamento inscrição eventos. Código CATSER 25232. Observações Complementares: Inscrição de servidor Municipal para participação no Curso “ Registro de Preços com Carona Municipal ” de forma Presencial nos dias 24 à 27 de setembro de 2024 Curitiba – Pr.	02





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

02	UND	Pagamento inscrição eventos. Código CATSER 25232. Observações Complementares: Inscrição de servidor Municipal para participação no Curso “ Passo a Passo da Nova Licitação ” de forma Presencial nos dias 24 à 27 de setembro de 2024 Curitiba – Pr.	01
----	-----	---	----

3.2. Prazo para início da execução do objeto

Os Cursos ocorrerão nos dias 24,25,26 e 27 de Setembro de 2024.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto

A prestação do serviço deverá ocorrer nos dias 24,25,26 e 27 de setembro de 2024.

3.4. Local de entrega ou execução

Unyflex -Unyverso Público Treinamento LTDA

Rua Voluntários da Pátria nº 547, Centro

Cep: 80.020-000

Curitiba-PR

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Diante da complexidade e importância dos processos licitatórios, a capacitação de servidores como agentes, é essencial e deve considerar e atender as necessidades específicas da administração pública, visando o aprimoramento constante dos serviços e a conformidade com a legislação vigente. A capacitação é um investimento fundamental para a eficácia e transparência dos processos licitatórios,





contribuindo para o fortalecimento da gestão pública.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato

4.3. Prazo de vigência do contrato

A presente contratação dispensa termo contratual, tendo em vista prestação imediata e o valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☐ Sim ☒ Não

5.2. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.3. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação.

5.3.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

O curso foi escolhido de acordo com a notória especialização da instituição, sendo





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

vedada a subcontratação, nos termos do art. 74, §3º da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

O pagamento será realizado após a confirmação do curso pela contratada e não será realizado na hipótese de cancelamento do curso.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

Não se Aplica

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não

6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não

6.6. Critério e prazo para recebimento provisório

O recebimento provisório se efetivará com a participação dos servidores no curso.





6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo

O recebimento definitivo será concomitante ao provisório e concretizado com o recebimento do certificado.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

☒ Sim ☐ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☒ Sim ☐ Não

7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

Inciso III, alínea "f" do artigo 74 da Lei 14.133/2021

7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

A motivação para escolha do fornecedor, deu-se em razão do serviço técnico especializado e notória especialização da instituição, que se efetiva por meio do evento pretendido, diante da temática, da experiência da instituição no segmento organização e formato, que atendem efetivamente a necessidade aperfeiçoamento dos agentes públicos do Município. Nestes termos, a **notória especialização da instituição** e sua experiência é o fundamento para a contratação por inexigibilidade.

Outros fatores levados em consideração para a escolha do curso em alvo foram, Grade de conteúdo ofertada; Disponibilidade dos Servidores na data da realização do Curso; Distância relativa entre o Município de Paranavaí e o local do Curso; Valor da Inscrição e a Credibilidade da Instituição de ensino ofertante do curso, que atendem a necessidade de capacitação dos servidores discriminados no Estudo Técnico Preliminar.

A notória especialização da instituição UnyFlex é demonstrada por meio dos documentos anexos, bem como em sua experiência em Gestão Pública, sendo esta sua principal especialidade (Vide: <https://unyflex.com.br>).

Destaca-se também a missão institucional em preparar os servidores, repassando-lhes informações e





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

ensinamentos gerais e específicos de suas respectivas áreas de atuação, e contribuir com: a) promoção da eficiência e eficácia dos serviços públicos. b) o combate às irregularidades técnicas, evitando prejuízos e responsabilizações, tanto para a população quanto para os agentes públicos. É reconhecida por sua competência e seriedade, pela motivação de seus colaboradores, e pela satisfação de seus alunos, com os seguintes valores: a) Atuação idônea; b) Ética profissional; c) Ensino de qualidade; d) Respeito nos relacionamentos; e) Reconhecimento do apoio recebido. Realizou mais de 1800 cursos; formou mais de 50000 alunos; possui quadro com mais de 150 docentes e não possui nenhum impedimento legal (conforme verificação TCE-PR e TCU). Desta forma, considerando todos os motivos mencionados acima, e o fato de já termos conhecimento da qualidade dos Cursos ofertados pela Unyflex, devido a experiências anteriores, o Curso escolhido para esta contratação foi a opção mais vantajosa para a Administração Pública. Por fim, a contratação da instituição, frente a natureza do objeto, a notória especialização demonstrada, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros requisitos relacionados com suas atividades, permitem inferir que o seu trabalho é essencial reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, além do atendimento critérios objetivos e subjetivos, encontrando respaldo na hipótese de inexigibilidade de licitação, face a inviabilidade relativa de competição.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☐ Sim ☒ Não

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação Tradicional

9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2024 08:21 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cscs.jcsp.br/assine>
POR PAULINE MARIA MACHADO DE OLIVEIRA EM 12/09/2024 08:21





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação:

O valor estimado é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) conforme Requisições de Compra anexas.

11.2. Data da conclusão da formação de preço:

02 de Setembro de 2024.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação

Conforme Requisição de Compras anexa.

13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de Assistência Social

Amauri Sebastião Niehues

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decreto nº 23.174/2021

Paranavaí - PR, 02 de Setembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2024 08:21 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6e2ceaf3ee78>
POR PAULINE MARIA MACHADO DE OLIVEIRA EM 12/09/2024 08:21





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ



Maria Deis Ferreira Klososki

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 23.174/2021

Pauline Maria Machado de Oliveira

Assistente Social

Responsável pela elaboração

